



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**CARTA-CONTRATO Nº: 003/2006.**

**Protocolo nº 05/10/34.578**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social - SMCTAIS

**Modalidade:** Convite nº 154/2005

A Prefeitura Municipal de Campinas CNPJ – 51.885.242/0001-40, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA**, CNPJ – 44.865.657/0005-10, por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar a presente Carta-Contrato, em conformidade com o despacho do Sr. Diretor do Departamento Central de Compras da Secretaria Municipal de Administração de fls. 131, e com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento de divisórias com instalação, na unidade denominada Espaço Esperança, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Anexo I – Projeto Básico e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **SEGUNDA – DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E INSTALAÇÃO**

**2.1.** Os materiais deverão ser entregues e instalados à Rua Ildefonso Martins Lisboa, nº 721 – Jardim dos Amarais - Campinas, SP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**2.2.** O fornecimento de divisórias com instalação, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I da Carta-Convite nº 154/2005, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

**2.3.** O prazo para o fornecimento de divisórias com instalação, objeto da presente licitação, deverá ocorrer em 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento, assim distribuídos: 15 (quinze) dias corridos para a entrega e 15 (quinze) dias corridos para a instalação.

## TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

**3.1.** O prazo de vigência do contrato deverá ser de 30 (trinta) dias corridos.

## QUARTA - DO VALOR DA CARTA-CONTRATO

**4.1.** Pelo fornecimento das divisórias e instalação, objeto do presente contrato, faz jus a **CONTRATADA** ao recebimento de R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

**4.2.** As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ R\$13.900,00 (treze mil e novecentos reais).

**4.3.** Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

## QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**5.1. O CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

**5.1.1.** A **CONTRATADA** apresentará a Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, no primeiro dia útil do mês subsequente, a fatura com os respectivos serviços executados, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**5.1.2.** A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social, será devolvida a **CONTRATADA** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**5.1.3.** A Secretaria Municipal de Finanças procederá ao pagamento no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, contados do aceite de cada fatura mensal pela Secretaria Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social.

**5.1.4.** O **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento do FGTS e após juntada da cópia da folha de pagamento dos empregados contratados. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos da legislação pertinente e do ISSQN referente ao objeto da contratação, nos termos da Lei Municipal nº 12.392 de 20 de outubro de 2005.

**5.2.** A **CONTRATADA** deverá indicar em sua fatura o nº, nome e endereço de sua Agência Bancária e o nº da sua conta corrente.

## SEXTA - DAS PENALIDADES

**6.1.** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- a) Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha o Contratado concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas;
- b) Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento efetuado com atraso até o 10º (décimo) dia, após o que, aplicar-se-á, a multa prevista na alínea “c”;
- c) Multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- d) Suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

e) Declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Campinas, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**6.2.** As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

**6.3.** As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

**6.4.** A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com o Município de Campinas e o impedimento de com ele contratar pelo prazo de 02 (dois) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

## SÉTIMA - DA RESCISÃO

**7.1.** Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

**7.2.** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da administração, ficarão assegurados ao **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## OITAVA – DO RECEBIMENTO

**8.1.** O recebimento será provisório, quando da entrega do material em conformidade com o especificado na nota de empenho, e definitivo, após a posterior verificação da conformidade do material com a especificação contida na proposta da **CONTRATADA** e a aceitação do objeto licitado.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

**8.2.** O recebimento definitivo será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da entrega, se não houver desconformidade entre o objeto e a proposta da Licitante.

**8.2.1.** Antes do término do prazo estabelecido, se o objeto estiver em desacordo com a proposta de fornecimento, a Prefeitura Municipal de Campinas poderá rejeitar o seu recebimento definitivo.

**8.2.2.** Na hipótese anterior, a proponente vencedora deverá substituir o produto ou material no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no item 6.1.

**8.3.** A Prefeitura Municipal de Campinas não aceitará material com preço divergente do constante na Nota de Empenho e na proposta vencedora.

**8.4.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor e/ou fabricante pela qualidade e garantia do produto.

**8.5.** A Prefeitura Municipal de Campinas, com fundamento em reclamação de qualquer órgão usuário, poderá exigir análises laboratoriais visando a constatar a regularidade dos produtos fornecidos, correndo por conta do Contratado o eventual custo dos ensaios, testes e demais provas exigidos.

## **NONA – DO REAJUSTAMENTO**

**9.1.** Os preços contratados não sofrerão reajuste, de acordo com a Lei Federal n.º 10.192/01, que proíbe a aplicação de qualquer critério de reajuste com periodicidade inferior a um ano, contado a partir da data de apresentação da proposta.

## **DÉCIMA – DO RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**10.1.** A despesa referente ao valor do presente Contrato será previamente empenhada e processada por conta da verba própria do orçamento vigente, codificada sob o nº 09.03.08.244.2060.4001.3390.30.37.

## **DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**11.1.** Aplica-se a esta Carta-Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

---

## DÉCIMA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

**12.1.** Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Convite nº 154/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/34.578.

## DÉCIMA TERCEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO A CARTA-CONVITE E À PROPOSTA

**13.1.** A presente Carta-Contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação, à proposta da **CONTRATADA** de fls.113 do Processo Administrativo n.º 05/10/34.578.

## DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

**14.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução da Carta-Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas na licitação.

## DÉCIMA QUINTA - DO FORO

**15.1** Para dirimir quaisquer questões oriundas desta Carta-Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Campinas, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de janeiro de 2006.

### **WALDIR JOSÉ DE QUADROS**

Secretário Municipal de Cidadania, Trabalho, Assistência e Inclusão Social

### **ROBERTO CERVELLINI & CIA LTDA**

Representante Legal: Fábio de Almeida Marques

RG: 20.247.024 SSP/SP

CPF: 138.074.428-80